



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO EMERGÊNCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2.017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA F L
FERREIRA EIRELI - ME

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **F L Ferreira Eirele - ME**, com sede na cidade de Coronel Sapucaia/MS, na Rua Fortunato de oliveira nº435, Jardim Tremembé, CEP 79.995-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.624.258/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Rudi Paetzold, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Abílio Espíndola Sobrinho, Nº 391, centro nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 076535 SSP/MT e CPF nº. 175.320.001-68 e a **CONTRATADA** pelo seu Procurador **Kaique Ecurra Ferreira**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, RG nº 001.595.318/MS e CPF nº 021.688.541-81, residente e domiciliado no município de Coronel Sapucaia - MS, com endereço na Rua: Fortunato de Oliveira, nº 435, Bairro Jardim Tremembé, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho e justificativas constante do **Processo Administrativo n.º 002/2017**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações. Em regime de urgência consoante permissivo do Art. 24, inciso IV.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se o objeto da presente contratação é a Execução de Serviço de Coleta de Lixo, Transporte e Deposição Final em local pre-estabelecido, apresentado pela contratada, nas vias do perímetro urbano e bairros do Município de Coronel Sapucaia/MS, incluindo caiação de guias, limpeza e poda nos canteiros, praças e em áreas públicas do município, pelo prazo de 90 (90) dias, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Projeto Básico – Anexo I e Planilha de Serviços do ANEXO II e anexos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**, e a saber:

1.2 - **Os Serviços de Coleta de Lixo, Transporte e Deposição Final corresponderá à:**

1.2.1 - Coleta de resíduos domiciliares sólidos (orgânicos e não orgânicos) e compatíveis;

1.2.2 - Coleta de lixo industrial;

1.2.4 - Os serviços de Coleta de Lixo, deverão ser realizados conforme Projeto Básico – Anexo I e Planilha de Serviços do ANEXO II, referentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**.

1.2.5 - Qualquer alteração nos locais, horários e/ou dias das Coletas, somente poderão ser realizados mediante expressa anuência da Contratante.

1.3 - **Os serviços de limpeza, varrição manual de ruas e corresponderá a:**

1.3.1 - Varrer, recolher e dar destino ao lixo das ruas pavimentadas e/ou que venham a ser pavimentadas no período de duração do contrato;

1.3.2 - Executar os serviços de limpeza e poda de grama nos canteiros e praças públicas da cidade;

1.4.1- Os empregados necessários à execução dos serviços serão contratados pela empresa.

1.5 - O local da prestação de serviço e, bem assim, os horários de sua prestação serão os estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante desse contrato.

1.6 - A coleta deverá ser efetuada, em todas as vias públicas urbanas, abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

1.7 - Os serviços deverão ser executados com infra-estrutura própria da CONTRATADA, ou locada, possuindo no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03 veículos tipo caminhão;
01 Trator com concha hidráulica para recolhimento de entulhos;
01 Trator c/ carreta p/ transporte de terra e entulhos provenientes da varrição das ruas;

Quadro de pessoal com no mínimo 25 (Vinte e cinco) pessoas para coletar o lixo e 05 (Cinco) motoristas, mais cinco (05) pessoal diverso – gerente, mecânico e/ou pessoal administrativo.

1.8 - Os funcionários operacionais da CONTRATADA deverão apresentar-se para os trabalhos devidamente uniformizados e portando equipamentos de proteção individual apropriados.

1.9 - Constituem lixo doméstico, todos os resíduos a seguir especificados:

1.9.1 - Qualquer tipo de resíduo de procedência domiciliar, orgânico e não orgânico.

1.9.2 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de proteção de serviços e estabelecimentos comerciais.

1.10 - Não serão compreendidos como lixo, para efeito de recolhimento obrigatório, terra, entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais químicos, galhos, pneus, ferro velho em geral.

1.11 - Em caso de futura Coleta Seletiva do Lixo, a orientação e conscientização da população, quanto à seleção e acondicionamento do lixo, será de ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, com a realização de palestras, seminários e demais atividades, com os custos divididos em partes iguais.

1.12 - O serviço contratado, terá um custo global de **R\$ 334.508,13** (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e oito reais e treze centavos).

1.13 - O valor mensal do presente contrato de prestação de serviços é de **R\$ 111.502,71** (cento e onze mil quinhentos e dois reais e setenta e um centavos).

1.14 - Todos os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

1.15. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1.15.1 - Serão obrigações da contratada:

1.15.2 - utilizar nos serviços prestados, pessoal, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade ou por ela alocados;

1.15.3 - Dar destino adequado ao lixo coletado depositando-o no espaço previamente estabelecido e aceito pelo município, na forma de aterro controlado, nas normas estabelecidas e aceitas no processo licitatório realizado.

1.15.4 - Submeter-se à fiscalização da contratante, tanto no respeitante às condições aqui estabelecidas, quanto no que permite à legislação;

1.15.5 - Suportar os encargos com pagamento de empregados, inclusive encargos sociais, combustível e manutenção de veículos;

Opinio

Laigue



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.15.6 - Proceder à coleta domiciliar do lixo doméstico em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Sapucaia-MS, varrição de ruas, e serviços inclusos na planilha licitada, nos bairros, em todos os domicílios, conforme previsto no Projeto Básico.
- 1.15.7 - Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental, na forma de aterro controlado.
- 1.15.8 - Responder pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.
- 1.15.9 - Incluir no seu corpo técnico no mínimo um profissional habilitado nessa Área, para execução e acompanhamento dos serviços que serão executados, que atenderá quando necessário, com respeito as questões ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, que será a área responsável pela **gestão do contrato**.

2.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total, ora contratado é de **R\$ 334.508,13** (Trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e treze centavos).

3.2 - Os preços propostos serão fixos e irredutíveis e devendo ser expressos em Reais.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados após apresentação de medição dos serviços executados, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, e ocorrerão sempre até o dia 10(dez) de cada mês.

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado e/ou número da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato tem duração de 90 (noventa) dias, e iniciar-se-á na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Red

Caique

Caio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Dotação abaixo:

02.11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

04.122.0300-2109 – Coleta de Lixo Urbano e Hospitalar.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato não realizado, se houver desempenho inadequado dos serviços contratados.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, caso haja recusa na prestação do objeto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão contratante liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro profissional, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

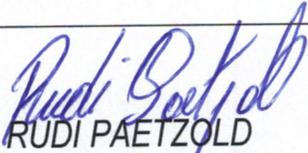
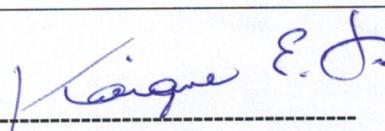
8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

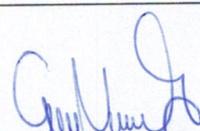
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amambai/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia/MS, 06 de janeiro de 2017.

 RUDI PAETZOLD PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	 ----- F L FERREIRA EIRELI - ME CONTRATADA
---	---

Testemunhas:

 Sandra Aparecida Martinez CPF nº 025.767.721-61	 Gesica Maiara Nunes Arevalos CPF nº 054.440.381-96
---	---